



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 088 /2023

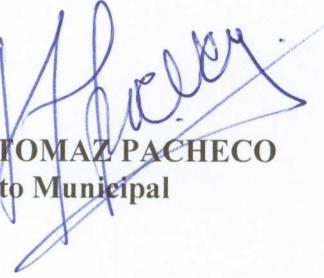
Cidreira, 06 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereador

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa abrir a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 234.647,76 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), cujos meios resultam do Excesso de Arrecadação no recurso Transporte Escolar Estado, no valor de 234.647,76 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), no ano de 2023, que já se encontram creditados na conta do PEATE- Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

6803

PROJETO DE LEI N° 105/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 234.647,76 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

05.05.12.361.0113.2264 – Transporte Escolar do estado	
3.3.90.30 - Material de consumo	234.647,76

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei provém do excesso de arrecadação no recurso Transporte Escolar Estado, no valor de 234.647,76 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), no ano de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se.